

00622667/0001-26, para ministrar Aulas Teóricas de Trânsito na modalidade à Distância - EAD.

DE 17.01.2023

PROC. Nº SEI-150142/003469/2021 - APLICADO penalidade de advertência ao CFC AUTO ESCOLA DMV AB/239, fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 19.01.2023

PROC. Nº SEI-150066/002726/2021 - APLICADO penalidade de advertência (art. 74, I, c/c o art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC HORUS AUTO ESCOLA LTDA - AB/925, fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150066/001633/2022 - APLICADO penalidade de advertência (art. 74, I, c/c o art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC MARIA RITA LTDA (DH AB/1125), fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150066/003835/2021 - APLICADO penalidade de advertência (art. 74, I, c/c o art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC AUTO ESCOLA ARAUJO LTDA (DH AB/151), fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150142/000055/2022 - APLICADO penalidade de advertência ao CFC AUTO ESCOLA ARARIBOIA II AB/1056, fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. Nº SEI-150068/000042/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, registro 4576757536, levando-se em consideração a condenação a proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 29/09/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 25.01.2023

PROC. Nº SEI-150142/000069/2022 - APLICADO penalidade de advertência ao CFC Distac (Silva Jardim LTDA) AB/796, fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c o artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 26.01.2023

PROC. Nº SEI-150066/002301/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC AUTO ESCOLA 2M LTDA, AB371, fundamentada no art. 74, I, c/c o art. 74, § 1º, pelo cometimento da infração prevista no art. 69, I.

PROC. Nº SEI-150029/000131/2023 - CANCELO o funcionamento do CFC NOVA ALIANCA LTDA, registro DH AB/958, no endereço funcional Av. Senador Tarciso Miranda, 692 - Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28027-818. E **AUTORIZO** o funcionamento do CFC NOVA ALIANCA LTDA, registro DH AB/958, no endereço funcional Av. Doutor Newton Guaraná, 121 - Parque Penha - Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28027-818.

DE 27.01.2023

PROC. Nº SEI-150065/000015/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA FLEX SAO GONCALO II LTDA., registro DH AB/1137, no endereço funcional R. João de Souza, nº 114 - Centro. CEP. 24.445-370. São Gonçalo - RJ

DE 30.01.2023

PROC. Nº SEI-150066/001069/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC BROTHERS LTDA - AB/857, fundamentada nos artigos 46, § 1º e 48, IV que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Id: 2454985

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 23.01.2023

PROC. Nº SEI-140001/001408/2023 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 5032266-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 02/06/2014 a 31/05/2019.

DE 24.01.2023

PROC. Nº SEI-150034/000126/2023 - EVELYN SÂMIA CUSTODIO DOROW, Id. Funcional nº 4409194-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/09/2017 a 07/09/2022.

PROC. Nº SEI-150141/000017/2023 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Id Funcional nº 5027318-3. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Olívia Veríssimo dos Santos e Heitor Veríssimo dos Santos, na condição de filhos do servidor.

De 26.01.2023

PROC. Nº SEI-150068/000203/2023 - JULIANA COELHO DE SOUZA, Id. Funcional nº 4404324-4. **AUTORIZO** a mudança do nome da servidora para JULIANA COELHO DE SOUZA PEREIRA, em virtude do seu casamento conforme certidão apresentada.

Id: 2454986

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 31/01/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/001718/2022 - RATIFICO a despesa no valor de R\$ 4.728,96 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa Metroval Controle de Fluidos LTDA, referente à despesa com a prestação dos serviços de manutenção, reparo e calibração nos equipamentos utilizados para verificação em bombas medidoras de GNV, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e na Lei nº 287/1979, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2454888

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 19
DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos SEI-120001/001930/2022 e SEI-120001/007389/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria SEPLAG/SUBADM Nº 06 de 05 de setembro de 2022 da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 016/2022, celebrado com a Empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

Art. 2º - Designar Daiane Souza de Assis Rita- ID Funcional 5111116-0, substituição ao servidor Giancarlo Sales Teixeira de Oliveira, ID Funcional 2588903-6.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Daiane Souza de Assis Rita- ID Funcional 5111116-0
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Daniel Henrique Valentim - ID Funcional 5104775-6
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Ecília Maria de Souza Barbosa - ID Funcional 5119491-0
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	Marcelo Thiago Rodrigues da Silva - ID Funcional 5119330-2

Art. 4º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 6º - Designar como Gestor do Contrato, o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 7º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID. Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Andressa Lima Neiva Machado, ID Funcional 5124748-8
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Caio Pimenta Ferreira - ID Funcional 5005178-4
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Gilberto Granado - ID Funcional 5.110.976-0
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	Rafael Rueb Ferreira - ID Funcional 5098973-1

Art. 4º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 5º - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 6º - Designar como Gestor do Contrato, o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 7º - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID. Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 8º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 9º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 10 - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento

Art. 2º - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica	Fiscalização Setorial DPERJ
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Caio Pimenta Ferreira - ID Funcional nº 5005178-4	Rejania Maria Calvacante - ID Funcional 4322858-5
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Gilberto Granado - ID Funcional 5110976-0	Johni de Mello Benjamin - ID Funcional 5117847-8
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Rafael Rueb Ferreira - ID Funcional 5098973-1	
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9		

casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016.

Art. 8º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 9º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 10 - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 11 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 12 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Administração

Id: 2454738

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 20 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-120001/013473/2020 e SEI-120001/008145/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria SEPLAG/SUBADM 07 de 13 de setembro de 2022, que instituiu a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 017/2022, celebrado com a empresa WV 10 Consultoria e Prestação de Serviços LTDA.

Art. 2º - Designar Andressa Lima Neiva Machado, ID Funcional 5124748-8, em substituição ao servidor Eriton Fernandes Ramos, ID Funcional 5093451-1.

apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 12 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

EVERTON MEDEIROS
Subsecretário de Administração

PORTARIA SEPLAG/SUBDM Nº 21 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-120001/012616/2021 e SEI-120001/001404/2022;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Adesão nº 001/2022, celebrado com a Águas do Rio 4 SPE S/A.